

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 61

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Campinas, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º O Presidente do Directorio das obras da Matriz Nova da Parochia da Conceição no Municipio de Campinas, será eleito de entre os membros do mesmo Directorio, e por estes em escrutinio secreto na primeira sessão de cada anno.

Paragrapho unico. Fica nesta parte revogada a disposição do art. 2º do Regulamento de 8 de Maio de 1870.

Art. 2.º São prohibidas as enfermarias ou lazareto no interior da Cidade, dentro do quadro marcado pela Camara, para o tratamento de pessoas affectadas de molestias contagiosas. Os infractores serão punidos com a multa de 30\$000, e oito dias de prisão nas reincidencias.

Art. 3.º Nenhum cocheiro será admittido ao governo de carros, segges, tylburys e outros quaesquer vehiculos de transporte sem que se tenha matriculado na repartição da Policia.

§ 1.º Exige-se para a matricula prova de pericia e de idoneidade por titulo conferido por uma commissão de peritos, nomeada para esse fim pelo Delegado de Policia.

§ 2.º A Camara, em vista do titulo de que trata o § 1º, e que deverá ser-lhe apresentado, concederá licença para o governo de carros.

§ 3.º A Policia poderá marcar, em Regulamento, os emolumentos para os peritos que examinareem os cocheiros, não excedendo a dous mil réis para cada um, sendo esses emolumentos pagos pelo examinando sendo livre, ou pelo seu senhor sendo escravo.

§ 4.º Serão dispensados do exame de idoneidade os cocheiros que já houverem prestado serviço em alguma Cidade do Imperio, e apresentarem titulo reconhecido pelas respectivas autoridades policiaes ou municipalidades.

Art. 4.º Todos os estabelecimentos de vehiculos de aluguel serão obrigados a cumprir o Regulamento, que fór organizado pela Policia, em relação aos deveres a que ficão sujeitos.

Art. 5.º Os cocheiros dentro da Cidade conduzirão os carros a trote curto, evitando sempre o abalroamento e os perigos que resultão do abandono dos mesmos carros.

Art. 6.º Nas esquinas das ruas que atravessão umas ás outras não é licito andar senão a passo.

Art. 7.º A Policia designará os lugares onde deverão estacionar os carros e mais vehiculos de aluguel; fóra desses lugares não poderão elles estar parados senão á ordem de quem os tiver alugado, e ainda assim se collocarão de modo a não impedir o transitio publico.

Art. 8.º Nas noites de espectaculos, ou outra qualquer reunião, os carros se postarão no lugar que a Policia designar no Regulamento ou em Editaes publicados pela imprensa.

Art. 9.º O ensino dos animaes, destinados á conducção de seges, carros, tylburys, ou qualquer outro vehiculo de transporte, e bem assim a aprendizagem dos cocheiros, serão feitos nos campos e estradas fóra da Cidade.

Art. 10. Fica a cargo do Delegado de Policia organizar uma tabella (nunca menor que a de S. Paulo) para todos os carros de aluguel que estacionarem ou andarem pelas ruas da Cidade.

Art. 11. Os carros e mais vehiculos de conducção pessoal, tanto particulares como de aluguel, não poderão andar á noite sem trazer lanternas accesas. Exceptuão-se as noites de luar.

Art. 12. Os carros e outros vehiculos de aluguel deverão trazer impressos na parte posterior e externa da caixa, em caracteres bem visiveis, o numero que lhes tocar na respectiva matricula.

Art. 13. Nenhum carro ou vehiculo poderá ser empregado na conducção de pessoas, mediante aluguel, sem haver precedentemente pago os impostos devidos e obtido licença do Presidente da Camara.

Art. 14. Os carros e mais vehiculos que já estiverem em serviço por aluguel nesta Cidade, ao tempo da approvação das presentes disposições, deverão se matricular e tirar a respectiva licença dentro do prazo de quinze dias.

Art. 15. A infracção de qualquer destes artigos será punida com a multa de 10\$000 e dous dias de prisão.

Art. 16. Todas as seges, carros, omnibus, gondolas, carroças e outros vehiculos de conducção, que tiverem de subir com direcção á estação da estrada de ferro da Companhia Paulista, demandarão a rua de S. José a partir do largo da Matriz Nova, bem como descerão pela rua da Constituição até o mesmo largo. Os infractores pagarão a multa de 4\$000.

Art. 17. Todos os carros, carroças e mais vehiculos de conducção de generos, e bem assim as tropas que trouxerem cargas de fóra da Cidade para a estação, e para qualquer armazem situado além da rua Alegre, e que vierem pelo bairro de Santa Cruz, transitarão pelas ruas da Ponte, Commercio, Alecrim e do Imperador, e os que vierem do lado da estrada do Belém e Bairro-Alto transitarão pelas ruas do Portico, Campinas Velhas, Saldanha Marinho e Bom-Jesus. No caso de infracção pagarão a multa de 5\$000 de cada carro, e 10\$000 de cada tropa, seus respectivos conductores.

Art. 18. São permittidos sómente tres dobres de sino por morte ou enterro de qualquer individuo, sendo um em signal de fallecimento e dous por occasião do enterro, e bem assim ficão prohibidos os dobres por occasião de missas de defuntos, em qualquer tempo, com a unica excepção de vespera e dia de finados. Os dobres não poderão durar mais de tres minutos. O infractor incorrerá na multa de 10\$000 de cada dobre que der, além dos permittidos, e 2\$000 no caso de exceder de tres minutos a duração de cada dobre.

Art. 19. Ficão isentos de concorrer com os serviços de seus escravos e camaradas para os reparos das estradas municipaes ou de Sacramento os respectivos Inspectores destas estradas, com o unico onus de fiscalisar-as durante o anno.

Art. 20. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da

referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

( L. S. )

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. ver, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 62

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de S. João Baptista do Rio Verde, decretou a seguinte Resolução :

### TITULO I

#### DAS RENDAS DA MUNICIPALIDADE

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa de S. João Baptista do Rio Verde é autorisada a cobrar annualmente, além dos impostos que a ella forem cedidos por leis provinciaes, os impostos de patente e de licença e as multas estabelecidas nas presentes posturas.

#### CAPITULO I

##### DO IMPOSTO DE PATENTE

Art. 2.º Cobrar-se-ha a titulo de imposto de patente:

- § 1.º De cada carterio de tabellião e de escrivão de orphãos, 5\$000.
- § 2.º Do escrivão do juizo de paz, 5\$000.
- § 3.º De escriptorio de solicitador de causas, 5\$000.
- § 4.º Do commerciante de tropa solta, que importar para o Municipio animaes cavallares ou muares, e nelle vender cinco ou mais animaes, 10\$000.
- § 5.º Do commerciante de gado e porcos, que importar para o Municipio e nelle vender cinco ou mais rezes, 5\$000 ; cinco ou mais porcos, 2\$000.
- § 6.º Do photographo ou dentista que exercer sua profissão, 5\$000.
- § 7.º De cada hotel, casa de pasto ou hospedaria, 5\$000.
- § 8.º De cada pasto de aluguel, 4\$000.
- § 9.º De cada leilão partiular, 10\$000.
- § 10. De botequim ou harraca para vender bebidas espirituosas, 5\$000.

